



LEI Nº 6348

De 24 de abril de 2013

Institui no Município de Bauru, a obrigatoriedade da realização do teste de acuidade visual em todas as crianças da rede de ensino fundamental municipal e particular - "PREVENÇÃO DA AMBLIOPIA".

ALEXSSANDRO BUSSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Bauru, a obrigatoriedade do exame preventivo à ambliopia (teste de acuidade visual), a ser realizado anualmente em todas as crianças matriculadas no Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal e particular.

Art. 2º - A critério da direção da escola, o exame de teste da acuidade visual poderá ser realizado pelo próprio professor da classe ou por um profissional designado especificamente para o ato.

Parágrafo único - Se a criança for usuária de correção óptica (óculos), o exame deve ser realizado utilizando os mesmos.

Art. 3º - Após o teste, em caso da criança não atingir o limite da normalidade constante da tabela de optotipos, deverá ser feito um comunicado aos pais do resultado com os seguintes dizeres: *"Seu filho passou por um teste de acuidade visual simples e teve dificuldades em informar com clareza o limite da normalidade constante da tabela de optotipos, sendo aconselhável que um oftalmologista o examine para tirar as dúvidas"*.

Art. 4º - A escola poderá convidar oftalmologistas para ministrar palestras aos seus professores no intuito de dar maior conhecimento sobre o assunto AMBLIOPIA.

Art. 5º - As escolas comunicarão a Secretaria Municipal de Saúde todos os dados dos exames individuais dos alunos que serão catalogados em modelo de formulário padronizado pela SMS (Secretaria Municipal de Saúde) que será fornecido por meio eletrônico para ser utilizado pelas escolas.

Parágrafo único: Os dados servirão como base para instituir políticas públicas de prevenção à cegueira visual.



PROC. Nº 031/13
FOLHAS 36

BAURU



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

- Art. 6º - Os recursos necessários para execução do cumprimento da lei ocorrerá com recursos humanos da própria instituição em período de aula do ano letivo.
- Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 24 de abril de 2013.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara,
na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo